

# COMMERCIO DO MINHO

4.º ANNO 1876

FOLHA COMMERCIAL RELIGIOSA E NOTICIOSA

NUMERO 528

Assigna-se e vende-se no escriptorio do EDITOR E PROPRIETARIO José Maria Dias da Costa, rua Nova n.º 3 E, para onde deve ser dirigida toda a correspondencia franca de porte.—As assignaturas são pagas adiantadas; assim como as correspondencias de interesse particular. Folha avulso 10 rs.

**PUBLICA-SE**  
AS TERÇAS, QUINTAS E SABBADOS.

PREÇOS: Braga, anno 1\$600 rs.—Semestre 850 rs.—Provincias, anno 2\$000 rs. e sendo duas 3\$600 rs.—Semestre 1\$050 rs.—Brazil, anno 3\$600 rs.—Semestre 1\$900 rs. moeda forte, ou 8\$000 reis e 4\$500 reis moeda fraca.—Annuncios por linha 20 rs., repetição 10 rs. Para os assignantes 20 % d'abatimento.

**BRAGA—QUINTA-FEIRA 10 DE AGOSTO**

**Os foros.**

«Os fazedores de leis» que estacionam em Madrid acabam de supprimir as leis mais antigas e veneráveis do mundo; graças ao sr. Canovas del Castillo e seus asseclas os foros vascos só existem agora no coração dos Vascos.

Que direito tinha o governo de D. Afonso para tocar com mãos sacrilegas arca tão santa? Se algum lhe assistia, afóra o direito da força, é o direito que se arroga o vencedor sobre o vencido.

Quando as nobres provincias do Norte, esta muralha inexpugnável da península iberica nos dias de grandes invasões, se entregaram á corôa d'Hispanha, por um acto de vontade propria, ellas estipularam, como condição sine qua non, a perpetua fruição de suas instituições particulares, e os reis deram a sua palavra que essa garantia havia de perdurar tanto no presente como no decurso dos seculos. Foi um contracto syallagmatico; para a sua rescisão a parte accitante devia começar pela renuncia á soberania da Guipuzcoa, da Byscaia e d'Alava, mas ella preferiu rompê-lo a seu modo. Não reeriminamos vamente, limitamo-nos a registrar um facto.

Se os foros vascos eram privilegios, está no mesmo caso a juventude, ou o vigor da intelligencia. Elles não tinham sido outorgados, ou arrancados á impotencia do soberano: emanção de costumes e de praxes anteriores ás épocas chamadas historicas, a sua origem perde-se na nebulosidade dos tempos. A sua duração sem reformas, sem alterações, dá a medida do seu valor intrinseco. Teem mostrado como uma liberdade quasi absoluta pôde produzir bellos e nobres fructos. Conservaram os povos no temor de Deus; mantiveram-nos na pratica da virtude; communicaram-lhes a coragem e a perseverança para amanho montanhas, onde a vista ainda ha pouco só descobria rochedos. O deputado de Alava, o sr. Moraza, exclamava ha dias em pleo Congresso: «É por effeito das nossas instituições que tornamos productivo um solo mais arido que o pavimento d'este recinto!» Mas os foros estão extinctos!

A monarchia constitucional devia arrhas á Revolução, e aquelles as pagaram. Não se podia deixar subsistir um exem-

plo tão escandaloso. Que seria feito dos principios modernos de centralisação e da tyrannia do numero, se as grandes populações acabassem por conhecer que um pequeno povo, fiel a seus principios diametralmente oppostos, gosava de todos os bens terrestres e d'uma incomparavel dignidade moral?

Havia urgencia de prevenir um tão grande perigo, e preveniu-se: o negocio está concluido.

Os Vascos receberam o golpe, que os feriu, com uma impassibilidade admiravel: christãos d'aquella tẽmpera não se lastimam nem gritam: esperam.

Admiramos na sua simplicidade, na sua dôr, o seguinte telegramma da deputação foral da Biscaya aos deputados da provincia em Madrid:

«O resultado não correspondeu aos esforços elevados e patrioticos que vós tão eloquentemente empenhastes em favor da mais santa das causas. A deputação geral da Biscaya apreciando o subido valor dos vossos eminentes serviços, e certa de ser a interprete fiel de seus concidadãos, vos sauda, vos felicita cordealmente e vos endereça n'este triste dia a sincera expressão do seu reconhecimento imperecível».

Eis a resposta:

«Recebemos com emoção ineffavel a eloquente e affectuosa saudação d'essa illustre corporação, recompensa tão grande quanto immerecida dos vossos laes e mallogrados esforços em pró d'uma nobre e justa causa».

Esta dolorosa mudez deve dar que pensar aos aulicos do palacio da praça do «Oriente». Intimamente teem elles a consciencia de terem feito uma obra má. Presentem uma tempestade imminente e para se persuadirem que ella não roçará pela sua frente, procuram asserenar-se pelo ruído das suas violencias.

Seja prova do que dizemos o seguinte communicado feito ao «Iurac-Bat» de Bilbao, pelo governador militar d'aquella cidade, em nome do commandante general da provincia de Biscaya:

«Tendo sido publicada a lei de supressão dos foros, e sendo prohibida toda a communicação na imprensa, contraria a esta lei, por ordem do capitão general que commanda as tropas d'occupação d'estas provincias, eu prohibo terminantemente a publicação de qualquer escripto favoravel aos foros, no vosso jornal, advertindo-vos que se infringirdes esta prohibição, não sómente soffrerão os vossos interesses, mas

que além d'isso sereis relidos na prisão, até resolução superior.

Deus vos guarde! etc.

Assignado: Izidore Macanaz.

Bilbau, 25 de julho de 1876.

Como debaixo da ameaça resumbra o medo! e como se palpa bem as vantagens que resultaram para a desgraçada Hispanha dos seus incessantes ataques á realisa legitima!

Os Vascos partidarios de Afonso XII não estão menos compungidos do que os carlistas pelo perdimento de seus direitos. Foram elles que na Assemblia dos pretensos representantes da nação acabam de os defender com uma euergia que chegava a desespero. Temos porém a notar o seguinte: outro preço havia de recompensar os seus esforços, se em vez de serem um obstaculo á causa de Carlos VII, elles houvessem sido seus servidores. Que de soffrimentos não teriam poupado a seus compatriotas, e talvez que remorsos a si proprios!..

ALEXANDRE DE LOUCHE.

**Os maçons pôdem ser padrinhos de baptismo?**

«Seminario de Olinda, 9 de junho de 1876.—Rev.º Sr.—Em officio de 30 de maio findo, consultou-me V. Revm.ª, se pôde ou não admittir por padrinhos do baptismo pessoas filiadas á seita maçónica.

«Os motivos da sua duvida, são: terem sido levantados os interdictos e haver V. Revm.ª lido um artigo em certo periodico religioso no qual o escriptor opina que se pôde admittir os maçons por padrinhos visto não serem excommungados «nominatim».

«Convém, em primeiro lugar, não confundir duas questões diversas e distintas entre si e nos seus effeitos, a saber, os interdictos de algumas irmandades e capellas, e a excommunhão maior fulminada pelos successores de S. Pedro sobre o maçonismo.

«O interdicto não subsiste mais, depois que o Supremo Pastor da Igreja resolveu levantá-lo; mas a excommunhão da maçonaria persiste e persevera, como existia muitos annos antes do interdicto.

«O Sanctissimo Padre Pio IX, longe

—Infelizmente, não. Insisti e disse de balde que era o proprio Lajoie que me pedira voltasse depois do meio-dia, e não pude obter nada. Pobre Lajoie!

—Sr. cura, dizeis isso com um ar que annuncia que Lajoie não pôde escapar.

—Receio muito que assim aconteça.

—Portanto, o que nos disse o doutor Tirsang...

—Não sou medico, meus amigos, e não duvido que o sr. Tirsang visse signaes de melhoras que eu não descobri. Desejo muito que se não engane. Comtudo tenho bastante experiencia d'estas coisas, e tenho alguns receios.

—Mas, enfim, elle viverá ainda alguns dias? perguntou Jacques.

—Rogae por elle, meus caros amigos, rogae por elle, porque receio bastante que antes do pôr-do-sol d'amanhã tenha comparecido deante do seu Juiz.

—Está assim mal, sr. cura! disseram ao mesmo tempo Jacques e Mathurin.

—Temo-o.

—Então para que nos dizia o sr. Tirsang...

—Ah! é um bem triste negocio, meus amigos, tristissimo.

de ter retirado a excommunhão maior dos maçons, não cessa de a declarar por seus actos e escriptos pontificios.

«Está por consequencia fóra de duvida, que a maçonaria continúa sob o peso da excommunhão maior reservada á Santa Sé; e a nenhum catholico é licito pensar, e muito menos afirmar o contrario.

«É igualmente-inquestionavel a differença especifica entre as duas censuras e penas espirituaes, interdicto e excommunhão, differença na materia, no modo e nos effeitos de ambas; logo, não tendo Sua Santidade, o unico competente, revogado ou sustado a pena e censura de excommunhão da abominavel maçonaria, não se pôde inferir que estejam suspensos os seus effeitos.

«Só aquelles inherentes e dependentes da natureza do interdicto desappareceram apóz o seu levantamento, como é claro e evidente da circular d'este governo diocesano de 16 de novembro do anno preterito.

«Estabelecidas estas permissas, cabe ver se os pedreiros livres pôdem exercer o cargo sagrado de padrinho na administração dos Sacramentos.

O Ritual romano do Papa S. Pio V, mandado reimprimir pelo Santissimo Padre Benedicto XIV, prescreve em suas advertencias aos parochos sob a subrica— «De Patrinis» — «Sciant poterea Parochi, ad hoc munus non esse admittendos infideles, aut hæreticos, non publice excommunicatos, aut interdictos, non publice criminosos aut infames, nec poterea qui sana mente non sunt, neque qui ignorant rudimenta fidei.»

«Ora, os maçons são publicamente excommungados. Logo não pôdem ser padrinhos nos Sacramentos da Santa Igreja.

«Repere V. Revm.ª que o Ritual romano não diz «nominatim excommunicatos», porém, «publice excommunicatos», no que ha grande differença.

«Já vê V. Revm.ª que não pôde prevalecer sua duvida, quando os fundamentos sobre que era construida não são valiosos nem reaes. Ainda mais: se V. Revm.ª reler o artigo da folha catholica, a que se referiu em seu officio, achará exceptuado entre outros casos, o de haver uma lei diocesana que prive os maçons, de ser padrinhos, e n'estas circunstancias estamos nós.

«As constituições do Arcebispaço da Bahia adoptadas pelos exm.ºs bispos do

—Então porque, sr. cura!

—Julgo que é bom explicar-vos tudo. Então ouvi-me, meus amigos.

—Sr. cura, disse Mathurin, se quizesseis, entrariamos para nossa casa. O ar fresco principia a sentir-se, e estaremos mais commodamente para fallarmos ao canto da chaminé. A patroa, que nada é curiosa, ficará muito contente por vos vêr e ouvir, e emquanto que as batatas se acabam de coser, tereis a bondade de nos contar essa historia e beber conosco um copo de cidra.

Jacques, que receiava vêr-se a todo o instante descoberto por um dos seus amigos em livre pensamento, o qual zombaria d'elle pela sua conversa com o sr. cura, sustentou a opinião de Mathurin, e entraram depois que o cura poz como condição não aceitar nada.

—Sabeis, meus filhos: sou pae de vós todos, e não quero que haja distincção entre meus filhos.

Entraram. Trocaram-se os cumprimentos do costume com a patroa, que se mostrava muito gloriosa em receber em sua casa o sr. cura.

(Continúa)

## FOLHETIM

**HISTORIA D'UM DESCONHECIDO**

IV

Onde Jacques e Mathurin tomam um bom partido.

[Continuação]

Jacques, que era um espirito forte, achava-se um pouco mais agastado com o digno cura do que Mathurin que não blasonava de filosofo, como o seu amigo Jacques.

«É porisso que este, apesar do prazer que achava em fallar e perorar, gostava mais que Mathurin se encarregasse de encetar a questão.

—Bons dias, sr. cura, disse Mathurin.

—Bons dias, sr. cura, repetiu Jacques, d'um modo um tanto atrapalhado.

—Bons dias, meus amigos, bons dias, disse por sua voz o cura.

—Sr. cura, continuou Mathurin, como está esse pobre Lajoie, que acaba de deixar?

A esta pergunta, o cura fez um gesto de dôr e viu-se brilhar uma lagrima em seus olhos.

—Está mais mal? ajuntou Mathurin.

—Ah! meus caros amigos, disse o pastor, quanto é triste chegar á hora da morte sem se ter algumas e boas obras para apresentar ao seu Deus, pelo menos a boa obra d'um sincero arrependimento, e firme proposito d'emenda se voltar a saude.

—Mas Lajoie, ainda não chegou a esse ponto, notou Jacques. Acabamos ainda ha pouco de fallar com o doutor Tirsang, e disse-nos que ia muito melhor, e que escaparia.

—Tanto melhor, tanto melhor, se não se enganar.

—Vós, sr. cura, como o achaes?

—Esta manhã estava mais mal.

—E agora?

—Ai! agora, não pude vê-lo.

—Como?

—Parece que o medico recommendou que não o deixassem fallar com ninguem, sobretudo commigo, porque lhe fazia uma penosa impressão.

—Então, não o vistes, sr. cura? perguntou Mathurin.

Imperio em suas respectivas dioceses, embora com alterações e modificações que julgaram util fazer, não foram derogadas n'este Bispado do tit. 18 do liv. 1.º onde se lê:

«E não poderão ser padrinhos o pae ou mãe do baptisando, nem tambem os infieis, hereges ou publicos excommungados, ou interdictos, etc.

«E' claro a mais não poder ser, a conformidade d'esta disposição com o ritual romano e o espirito da Igreja Catholica e dos seus theologos e canonistas, como V. Revm.ª poderá lêr em auctores approvados pela Igreja.

«Nem podiam as constituições do Arcebispo afastar-se em materia tão grave do Ritual romano, pois, como proclamam todos os bons canonistas, inclusive o douto Pontifice Benedicto XIV, em seu Synodo Diocesano,—os Bispos não podem abrogar nem derogar o direito commum.

«Só ao Pontifice Romano, em virtude de seu primado de honra e jurisdicção é reservado alterar, renovar e derogar a liturgia geral da Igreja, a qual outra cousa não é senão o complexo de symbolos que representam a fé ou certa forma do culto interno constituído na Igreja, e a expressão do dogma catholico; ninguém pôde deixar de reconhecer que ao Pontifice Romano, a quem incumbe julgar da doutrina da fé e do culto, pertence tambem legislar sobre o direito liturgico e o mesmo culto, etc., como escreve Vecchiotti—Institutiones Canonicae vol. 1 part. 2.ª pag. 55. Onde se encontra innumeradas citações de bullas, breves e constituições apostolicas, e decretos das Sagradas congregações Romanas prohibindo o contrario e confirmando a doutrina commum.

«Não ha, pois, o menor vislumbre de razão para auctorisarmos os maçons a ser padrinhos nos baptisados, havendo uma prescripção geral da Santa Igreja e outra diocesana, que não podemos illudir; «maxime» depois da instructiva e luminosa Pastoral do exm.º e revm.º sr. bispo diocesano, de 2 de fevereiro de 1873, que rememora a lei geral da Igreja.

«Finalmente assim declarei na alludida circular do levantamento dos interdictos.

«Por consequencia, V. Revm.ª assim como os outros sacerdotes d'esta diocese, não podem sem incorrer em desobediencia, aceitar para padrinhos maçons publicos e conhecidos por taes.—Deus guarde a V. Revm.ª—Chantre, José Joaquim Camello de Andrade, Governador do Bispado.—Revm.º sr. Vigario de...»

## GAZETILHA

**Festividade.**—Nos dias 19 e 20 do corrente festejar-se-ha com grande pompa a Imagem da Senhora da Piedade, na capella de Guadalupe.

Haverá no dia 19 uma brilhante illuminação, fogo do ar e preso, bazar de prendas, tocando a musica nos intervallos.

No dia 20 de manhã missa cantada a grande instrumental, de tarde sermão pelo rev.º abade de Sequide, Antonio José Ferreira Duarte, *Te-Deum*, terminando com a benção do SS. Sacramento.

Precede esta festividade a novena da mesma Senhora, que principia pelas 6 horas da tarde d'hoje.

**Horriavel.**—Um telegramma de Londres, em 7, é concebido nos termos seguintes:

Os relatorios dos delegados inglezes ácerca das atrocidades commettidas pelos turcos na Bulgaria fallam de 12:000 mortos, 60 aldeias queimadas e 7:000 cadaveres, apodrecendo insepultos e disseminados pelos campos, isto depois do dia 15 de maio.

**o sr. conego Moz.**—Lê-se no «Bem Publico»:

O supremo tribunal de justiça, n'uma de suas ultimas sessões, fez justiça absolvendo o sr. conego Moz que foi vigario capitular de Bragança no processo que o sr. ministro dos negocios ecclesiasticos lhe mandou instaurar por ter obedecido ás leis do reino, que o sr. ministro queria elle desprezasse. Com que cara ficaria o delegado que accuzou com uma petulancia e furor de lobo, o juiz que enxovalhou nas mãos a alvura da vara da justiça, o «Journal da Noite» que apoiou o sr. ministro, e toda a matilha que se lançou aos calcunhados do sr. co-

nego Moz para o despejar ás dentadas? Provavelmente com a que já tinham.

Os jornalistas que lambiam então os pés do sr. Barjona de Freitas por ser liberal, e que o apodam hoje de immoral, não sabemos o que farão agora; mas temos a funda convicção de que ainda não viram que ambos os actos reconhecem a mesma origem. E por isso exprobramos a sua deploravel contradicção, e unimol-os a todos na mesma reprovação.

**Missa de requiem.**—A direcção do Asylo d'Infancia desvalida de D. Pedro V manda celebrar no dia 14 do corrente na igreja do extincto convento da Penha uma missa pelo eterno descanso do saudoso bemfeitor d'aquelle estabelecimento, o ex.º visconde de S. Lazaro.

Por esta fórma ficam convidadas todas as pessoas das relações do illustre finado para comparecerem na dita igreja pelas nove horas da manhã do referido dia.

Braga 8 d'agosto de 1876.

O 1.º secretario—Antonio José Pereira de Magalhães Junior.

**Nova firma commercial.**—Ao negocio de chá que o sr. José Carlos das Neves tem estabelecido na rua das Flores n.ºs 224 a 226, no Porto, acabam de ser associados os srns. José Bernardo Carlos e Antonio Manoel Carlos, sob a firma de Carlos das Neves & Sobrinhos.

**Os diamantes.**—(Conto de Schmil)—Um joalheiro afamado tinha sido encarregado por certa dama de qualidade de montar-lhe um adereço magnifico, e para esse fim lhe confiára a dama grande quantidade de diamantes e outras pedras preciosas. Roberto, joven aprendiz, sentia grande prazer em examinar aquellas pedras tão brilhantes e de tão variadas aguas e cores, e não se cansava de contemplal-as.

D'ahi a pouco notou o mestre que lhe faltavam duas pedras das mais formosas. Becairam logo suas suspeitas no aprendiz, e dirigiu-se ao seu quarto para dar minuciosa busca, e com effeito descobriu os dois diamantes n'um buraco que havia na parede por cima de um armario velho. Apesar dos muitos protestos de innocencia que Roberto fez, seu mestre castigou-o rigorosamente, dizendo-lhe que ainda tinha muito que agradecer-lhe por não entregar-o á justiça, e despediu-o. No dia seguinte, desapareceu outra pedra e o joalheiro foi encontrar-a no mesmo buraco. Poz-se á espreita afim de ver se descobria a pessoa que praticava aquelles furtos e ia metel-os n'aquelle esconderijo, e viu que uma pèga, que Roberto havia criado e domesticado, ia ao mostrador pegava n'uma das pedras com o bico e a levava para o buraco.

Profundamente magoado o joalheiro por ter suspetado de Roberto, tornou a chamar-o para sua casa, usou para com elle de muitas distincções e tratou-o sempre cada vez melhor, para fazer esquecer o castigo que lhe infligira tão injustamente.

**Anedocta.**—Um cliente, que andava a tomar banhos de mar, vê de repente ao pé de si o seu procurador, que tinha dado um grande mergulho.—«E então, o sr. já tem o mandado de penhora contra aquelle sujeito que sabe?»

—O negocio está concluido, exclamou o procurador, que, dando novo mergulho, tornou a desaparecer.

O cliente não tornou mais a ver o procurador; porém, passados alguns dias, recebeu d'elle a conta dos honorarios, na qual se lia a seguinte verba:

«Consulta feita no banho, a respeito da penhora, 1\$200 reis».

**Collecção de esqueletos.**—Lê-se no jornal hespanhol «Mercantil valenciano»:

Ha dias, uns caçadores de coelhos, no termo de Enguera, dedicando-se á sua diversão favorita, ao quererem tirar um coelho encovado na sua toca e ao observarem se teria alguma outra saída, notaram com attenção uma pedra removida e que servia como que de porta; ajudados dos seus paus que levavam, conseguiram tirar-a do sitio, e viram com surpresa que dava entrada para uma cova.

Introduzidos n'ella, encontraram 60 ou 70 esqueletos, deitados todos de lado e com o rosto voltado para o mesmo sitio, e muitos objectos. Referindo o caso a um amigo de Valencia, pediu-lhes este que lhe dessem alguns promenores e hontem receberam um caixão com varios objectos.

Cremos que não devia desprezar-se a revisão e estudo d'esta cova, pois talvez se pudesse tirar algum proveito em benefi-

cio da sciencia ou chegar ao conhecimento de algum tragico acontecimento

**D. Carlos.**—Todos os jornaes americanos entreteem seus leitores fallando de D. Carlos que acaba de passar para New-York, depois de ter visitado o Mexico, aonde por toda a parte recebeu um acolhimento entusiastico, e muitas outras partes da America. Os mexicanos julgaram-se particularmente felizes de saudar em D. Carlos o cavalheiro representante da antiga monarchia hespanhola.

O *Herald* deputou para junto do principe um delegado que voltou da entrevista inteiramente impressionado pela real affabilidade de seu hospede.

D. Carlos tem-se rido muito da historia posta em circulação pela imprensa americana sobre os projectos de formar um reino transatlantico do Mexico e da Cuba.

«Quando se trata da Hespanha, disse elle, a proposito de Cuba, não ha republicanos, affonsistas, nem carlistas. Eu não seria um hespanhol se podesse pensar em separar de Hespanha, Cuba, esta joia da monarchia hespanhola. Demais, acrescentou elle, eu não ando em procura de um throno; sómente reclamo aquelle que me pertence e não desespero por nenhuma forma de o reconquistar.»

D. Carlos entreteve-se tambem dos negocios da guerra com o delgado do grande jornal americano. Elle declarou que segundo o seu pensar, as complicações do Oriente trariam inevitavelmente uma guerra geral.

**Alguns resumos.**—Lê-se n'um jornal da America:

**Turquia.**—Os bachi-bouzoucks assassinam e roubam.

**Paiz Servia-Slavo.**—Os servios armam-se para matar; os Montenegrinos matarão e roubarão; os Bulgaros são mortos e roubados.

**Italia.**—Mata-se, e rouba-se.

**Hespanha.**—Mata-se e rouba-se.

**Allemanha.**—Tem-se matado e roubado, procuram-se meios de matar mais e de roubar sempre.

**França.**—Acaba de ser morta e roubada; os bachi-bouzoucks procuram demoli-la, em vista de matar e de roubar, elles contam matar outros, matar-se reciprocamente e roubar pelo menos entre si.

**Belgica.**—Imita-se e contrafaz-se este exemplo.

**Inglaterra.**—Procura aproveitar-se de todas matanças e de todos estes roubos, e julga vagamente não ser nem morta nem roubada.

**Russia.**—As mesmas occupações as mesmas preoccupações, com alguma esperanza de ser mais bem succedida. Já a Polonia parece estar quasi morta.

**Hollanda.**—Entra para a franc-maçonnaria.

«Em todos os paizes da Europa se trabalha activa e effizamente para substituir as monarchias por republicas.

Pelo contrario, lê-se n'um jornal da Europa o seguinte resumo.

**Noticias d'America.**—Entron-se para a maçonnaria. Matou-se roubou-se e traficou-se. Tudo isto não dando bons resultados, pensa-se geralmente em substituir todas as republicas pela monarchia. Conta-se não chegar a isto sem matar e sem roubar. Deresto, o progresso é universal e constante. Alegria geral.»

No Vaticano de Roma, outra parte do mundo, soffre-se, chora-se, ora-se, e morre-se, é a unica esperanza de conquistar o futuro e a paz está alli arreigada.—(Le Univers.)

**o colera na India.**—O «Times of India», de Bombaim, noticia que o colera augmenta com grande intensidade em o Nepal, morrendo centenas de pessoas por dia, principalmente na região ao norte d'aquella provincia.

Os habitantes são de tal modo supersticiosos que não querem sujeitar-se a tratamento algum medicinal, para não offenderem a deusa Bahawani e porque não tem confiança alguma na efficacia dos remedios administrados pelos doutores do paiz.

A epidemia recrudescer igualmente no Paichgunoy.

**Linha ferrea do Minho.**—Sabiu já ao governo o projecto do 15.º lanço do caminho de ferro do Minho, entre Caminha e Lanhellas, cujas obras estão orçadas em 224 contos de reis proxima-mente.

**Concilio heretico.**—Em Bonn (Prussia) houve um concilio ou melhor concilio habido dos velhos catholcos, presidido por José Hubert Reinskens; a assemblea compunha-se de 31 padres adjurados e

76 delegados civis. A principal questão de que tractaram estes apostatas era o celibato. Alguns tinham já cortado a questão casando-se civilmente, outros preferem o matrimonio da mão esquerda, como no tempo de Martinho Lutero, isto é o matrimonio a que preside o diabo. A cubica e a luxuria são os moveis principaes d'esta nova seita.

**A caridade publica.**—Indicamos ás almas caritativas o infortunado Joaquim da Silva, que foi jornalista, e que actualmente se vê na impossibilidade de ganhar os meios para a sua subsistencia.

Mora na rua de S. Thiago, n.º 6.

**A caridade.**—Pede-se ás almas caritativas soccorram uma pobre velhinha, entevada com um schirro na cara, moradora em Guadalupe n.º 6.

**Retratos do Sr. D. Miguel II.**

—Os retratos ultimamente chegados e proprios para album grande, vendem-se no escriptorio da administração d'este jornal. Preço de cada um 300 reis.

## Estatutos da Associação do Monte-pio do Clero Portuguez.

(Conclusão)

### CAPITULO XII

#### Direcções filiaes e delegações

Art. 70.º—Em cada diocese do continente do reino, Açores e Madeira, poderá haver uma direcção filial composta de um presidente e um secretario, eleito pelo respectivo clero, e que esteja em correspondencia directa com a direcção central de Lisboa, e terá por fins:

1. Admittir como socio o que estiver nas condições designadas no capitulo segundo d'estes estatutos;

2. Arrecadar as joias e quotas e remettel-as á direcção central no maximo prazo de 30 dias sendo no continente do reino, e para os Açores e Madeira, o prazo será de trez mezes;

3. Solicitar os soccorros temporaes a tempo de utilisarem ao subsidiado;

4. Avisar a todos os socios da respectiva diocese, das missas que têm a dizer pelo fallecimento de qualquer dos socios;

5. Dar parte á direcção central do cumprimento do paragrafo anterior enviando por esta occasião a declaração ou certidão, que cada um dos socios tem a passar, como determina o capitulo IV, no artigo 19.º § 6.º;

6. Indicar á direcção os socios que se acharem no caso de exercerem o cargo de delegados da direcção nos respectivos concelhos.

7. Compete ás direcções filiaes o dar parte á direcção central de todos os seus actos administrativos, afim de que a escripturação seja regular e a associação corresponda ao seu fim.

Art. 71.º—As delegações filiaes da direcção, que devem estabelecer-se em todos os concelhos do continente do reino, Açores e Madeira como determina o artigo 27.º, cumpre o seguinte:

1. Receber as joias e as quotas dos socios residentes no concelho do que lhes deverá passar o competente recibo e estes ser-lhes-hão enviados pela direcção central;

2. A entregar os diplomas e estatutos aos socios, do que receberão a quantia de 300 reis como determina o artigo 11.º;

3. A propôr como socio a qualquer sacerdote que o deseje ser, enviando em seguida a proposta e documentos á direcção central;

4. A distribuir os subsidios ou soccorros, aos socios de que devem exigir os respectivos recibos os quaes devem archivar para a liquidação das contas com a direcção central;

5. A communicarem aos associados o fallecimento de qualquer dos socios, afim de que digam as missas e devem exigir a certidão das mesmas, que depois das corroborarem as devem remetter á direcção central e tantas devem ser as certidões como os socios residentes nos concelhos a seus cargos;

6. A participar á direcção o fallecimento de qualquer socio declarando se fez ou não testamento e se n'este trata ou não da associação e em que assumpto.

Art. 72.º—Todas as despesas feitas

pelas direcções filiaes serão pagas pela direcção central, achando-se previamente approvadas pela assembléa geral.

### CAPITULO XIII

*Deveres da Gazeta Ecclesiastica, para com a associação e d'esta para com a Gazeta.*

Art. 73.— Sendo de reconhecida conveniência para esta associação, a «Gazeta Ecclesiastica», será por isso nomeada e considerada para todos os effeitos a folha official da «Associação do Monte-pio do Clero Portuguez».

Art. 74.— A assembléa geral cumpre passar o diploma, da nomeação a que se refere o artigo 73.º, cujo diploma deverá ser assignado pelos quatro membros que constituírem a mesa da mesma assembléa.

Art. 75.— Será dado um subsidio mensal de... réis á «Gazeta Ecclesiastica», (cuja quantia será fixada pela assembléa geral) como remuneração dos serviços prestados pela «Gazeta» ao monte-pio.

Art. 76.— A «Gazeta Ecclesiastica», cumpre o seguinte:

1. Publicar gratuitamente todos os avisos, circulares, contas etc., que a assembléa geral ou direcção julgue conveniente mandar inserir, para conhecimento dos socios, visto que todos são assignantes da «Gazeta Ecclesiastica», (no que se evita a despeza de tres impressos e publicações);

2. A enviar 3 exemplares de cada numero, para a casa da associação, sendo um para a assembléa geral, outro para se archivar;

3. A receber mensalmente o subsidio estabelecido no artigo 75.º de que deverá passar o competente recibo, que será archivado pela direcção.

Art. 77.— Deixando de ser pago pontualmente o subsidio mensal concedido pelo artigo 75.º, á «Gazeta Ecclesiastica» poderá esta recusar-se ao que determinam os paragrafos 1.º e 2.º do artigo 76.º

Art. 78.— Tendo-se pago pontualmente o subsidio estipulado pelo artigo 75.º e recusando-se a «Gazeta Ecclesiastica» a cumprir o que determinam os paragrafos 1.º e 2.º do artigo 76.º poderá suspender-se-lhe o subsidio até que se prove se é justo o motivo da recusa, e provado que seja, cumpre á assembléa geral ordenar o pagamento vencido e não pago á «Gazeta Ecclesiastica».

Art. 79.— No caso da «Gazeta Ecclesiastica» se julgar lesada, poderá recorrer á assembléa geral e esta tomando em consideração os seus serviços aos quaes se deve a inauguração do monte-pio, deferir-lhe-há como for de justiça.

Art. 80.— Se a «Gazeta Ecclesiastica» por qualquer circumstancia mudar de titulo, não deixará por isso de vigorar o que determinam os artigos 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, e seus paragrafos, 1.º e 2.º, bem como os artigos 77.º, 78.º, 79.º, e 81.º, e cumpre á assembléa geral, o passar-lhe novo diploma, na forma determinada no artigo 74.º

Art. 81.— O diploma passado pela assembléa geral á «Gazeta Ecclesiastica», deverá ser publicado na mesma affim de que todos os socios, tenham inteiro conhecimento da nomeação, e considerem a «Gazeta Ecclesiastica» a folha official d'esta associação.

### CAPITULO XIV

#### Disposições geraes

Art. 82.— Aos ecclesiasticos estrangeiros, residentes no continente do reino Açores e Madeira, que se acharem exercendo os cargos de parochio, cura, coadjutor, capellão etc.; será permitido a admissão de socio em qualquer das classes que desejem inscrever-se.

Art. 83.— Para os ecclesiasticos a que se refere o artigo 82.º os direitos, deveres, e penas, são em tudo eguaes ás dos mais associados designadas nos presentes estatutos.

Art. 84.— Quando os fundos da associação o permittam deverá edificar-se uma casa que sirva de hospicio aos socios inhabilitados, cessando, para os que acceptarem, os socorros pecuniarios.

Art. 85.— Logo que o permittam os fundos da associação, multiplicar-se-hão os subsidios concedidos pelos presentes estatutos, e assim que se achem legalmente approvadas as alterações nos mesmos feitas, fazer-se-há nova tiragem de que se distribuirá um exemplar a cada socio.

Art. 86.— No caso de epidemia, ou crise geral, declarada officialmente, o «monte-pio» póde reduzir a metade ou a menos ainda, os socorros, ou subsidios temporaes.

Art. 87.— A associação só poderá dissolver-se quando, exauridos todos os seus haveres, ella não possa satisfazer os encargos.

§ unico. Dando-se este caso, todos os livros das actas, de contabilidade e demais documentos pertencentes aos archivos da mesa e da direcção, serão relacionados e encerrados para serem entregues á auctoridade administrativa respectiva.

Art. 88.— Nenhum artigo d'estes estatutos poderá ser alterado sem que assim o determine uma maioria de dois terços dos socios presentes em assembléa geral, não podendo a reforma, ou emenda ter execução, nem validade alguma sem a approvação do governo de Sua Magestade.

Art. 89.— Os estatutos depois de approvados serão impressos e d'elles se distribuirá um exemplar a cada um dos socios protectores e effectivos, como determina o artigo 11.º do capitulo II.

Art. 90.— Logo que os presentes estatutos tenham sido definitivamente approvados pelos interessados, começarão a vigorar como lei interior da associação, sendo em seguida apresentados á sancção do governo de Sua Magestade.

#### Artigo transitório

Para conhecimento de todos os ecclesiasticos que pertenderem associar-se serão os presentes estatutos publicados no numero 47 da «Gazeta Ecclesiastica» por ser este o unico jornal exclusivo do clero e que tanto se tem empenhado para a inauguração d'este monte-pio.

### ULTIMOS TELEGRAMMAS DA AGENCIA HAVAS

PARIS 7.— Disem os ultimos telegrammas que os turcos perseguem os servios na direcção de Barjail (?) e que a situação do corpo do exercito de Leschganim está muito comprometida. Augmenta no exercito servio a indisposição contra Tcherniaeff e assegura-se que vai ser substituído no commando em chefe pelo coronel russo Fadeieff. Corre o boato de estar imminente a intervenção das potências da Europa a fim de proporem um armistício. A Turquia pagou hoje as 40:000 libras turcas da indemnisação ás familias dos consules assassinados em Salonica.

LONDRES 7.— Respondendo a Bright na camara dos deputados, Burke declarou que os subditos allemães foram isentos temporariamente do imposto da guerra em Cuba durante as negociações. Acrescentou que a Inglaterra continua negociando a este respeito e que os direitos adquiridos por tratados ou por outra forma serão examinados e sustentados.

BAHIA 6.— Chegou a este porto e seguiu para o norte o vapor allemão *Montevideo*.

LONDRES, 8.— O «Daily News» publica um despacho de Vienna, dizendo que nos circulos diplomaticos consideram a situação eminentemente critica.

Crê-se que se os desastres da Servia continuarem, a Russia intervirá activamente.

### EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO.

Os nossos correspondentes nas seguintes localidades são:

Porto, o snr. José Carlos das Neves— rua das Flores.

Vianna do Castello, o snr. Francisco José d'Araujo Junior.

Guimaraes, o snr. José Antonio Teixeira de Freitas— Livraria Internacional, a S. Damao.

Covilhã, o snr. Luiz Antonio de Carvalho.

Todos estes snrs. estão munidos de recibos devidamente assignados.

#### Assignaturas recebidas

Odivellas.— Antonio Joaquim de Moura Calvão, até 19 de março de 1876.

Funchal (Madeira).— Manoel Pinto de Aben, até 19 de novembro de 1876.

Ponte de Pé.— Pedro Machado Pereira Falcão, até 31 de julho de 1876.

Villa Real.— Reitor de Villa Verde, até 10 de julho de 1876.

Famalicão.— Jacob Barreiro, 15 de setembro de 1876.

Granja do Douro.— Bernardo Antonio Pinto, até 11 de outubro de 1876.

Barca.— Dr. Lacerda, até 10 d'agosto de 1876.

Barcellos.— Parochio de Middões, até 19 de setembro de 1876.

Coura.— Abade de Jusalda, até 31 de dezembro de 1876.

Villa Verde.— Antonio Luiz Gomes, até 30 de junho de 1876.

Villa Nova d'Ourem.— Prior do Rio de Couros, até 30 de setembro de 1876.

Freixo de Espada á Cinta.— José Antonio Marcos Cordeiro, até 13 de junho de 1876.

Santa Martha de Bouro.— Parochio de Saramil, até 21 de setembro de 1876.

### BANCO MERCANTIL DE BRAGA SOCIEDADE ANONYMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Resumo do activo e passivo d'este Banco em 31 de julho de 1876.

Activo	
Accionistas	8:400\$000
Caixa	44:713\$397
Letras descontadas, tomadas e a receber	233:330\$693
Emprestimos sob penhores	233:273\$605
Creditos com caução	114:671\$524
Operações a longo prazo	12:182\$716
Caixa Filial e diversos devedores	109:341\$743
Agencias no Reino e Ilhas	45:417\$105
» » Estrangeiro	2:807\$807
Valores fluctuantes	78:426\$575
Effeitos depositados	35:150\$000
Cartas de credito	6:056\$150
Transacções em suspenso	509\$685
Despezas d'installação	4:738\$724
Movéis e utensilios	788\$380
Gastos geraes e commissões	815\$667
	950:623\$771

Passivo	
Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	919\$127
Reserva para a decima	1:450\$360
Depositos a prazo fixo	164:948\$409
» » á ordem	31:593\$626
Dividendos a pagar	3:986\$600
Credores d'effeitos depositados	35:150\$000
Diversos credores	105 668\$354
Letas a pagar	751\$453
Lucros e perdas	6:155\$842
	950:623\$771

Braga 7 de Agosto de 1876.

Os Directores,

José Joaquim Lopes Cardoso

José Antonio Rebello da Silva.

**SAÚDE A TODOS** sem medicina, purgantes nem despezas com o uso da deliciosa fariuha de saúde,

**DU BARRY de Londres.**

27 annos d'invariavel successo

1 Nenhuma enfermidade resiste á deliciosa *Revalescière* que cura as indigestões (despezzias) gastrica, gastralgia, fleuma, arrotos, amargor na bocca, pituitas, náuseas, vomitos, irritação intestinal, diarrhea, dizenteria, colicas, tosse, athsma, falta de respiração, oppressão, congestões, mal aos nervos, diabete, debilidade, todas as desordens no peito, na garganta, do alito, das bronchites, da bexiga, do ligado, dos rins, dos intestinos, da mucosa, do cerebro e do sangue, 75:000 curas entre as quaes contam-se a de S. S. o Papa, do duque de Pluskow, da ex.<sup>ma</sup> sur.<sup>a</sup> marquezia de Brehan, do doutor Manuel Saens de Tejada da Universidade de Cordova, etc. etc.

Mr. Livingstone, celebre explorador da Africa central, no seu relatório que fez á Sociedade Real Geografica de Londres sobre a sua viagem diz:

«Os habitantes da provincia d'Angola parecem gozar uma grande felicidade, elles não precisam nem medicos nem purgantes, o seu principal alimento sendo a

«*Revalescière* que Du Barry trouxe em «Europa, veem-se isentos das molestias, e a tísica pulmonar, escrophulas, empin-gens, cancer, febres, difficuldade de evacuar, diarrhea, etc., etc., são molestias «completamente desconhecidas, como também desconhecem as bexigas, o saram-po, etc.»

Certificado do Dr. Manuel Saens de Tejada, doutor da faculdade Medica Cirurgica, lente da Universidade livre de Cordova, medico em proprio e do caminho de ferro de Merida a Sevilla, etc.

Certifico: Que com o uso da *Revalescière*, obtive na minha clinica varias curas em molestias gravissimas em alguns clientes residentes n'esta cidade, lembrando-me o de D. Philippe Zappina empregado publico, hoje administrador da alfandega de Manila nas ilhas Filipinas, a de D. Amelia Gomes, casada com um chefe do exercito, a qual continua a melhorar com o seu uso; de D. Ramon Alonzo, rapaz de viete annos que soffria havia alguns mezes de uma molestia de peito de muita gravidade, e para fazer constar em toda a parte, a assigno em Cordova em 13 de outubro de 1873.

Doutor Manuel Saens de Tejada.

Seis vezes mais nutritiva do que a carne sem esquentar, economisa cincoenta vezes o seu preço em remedios.— Preços fixos da venda por miudo em toda a peninsula:

Em caixas de folha de lata, de 1/4 kilo, 500; de 1/2 kilo 800 rs.; de uma kilo, 1\$400 reis; de 2 1/2 kilos, 3\$200 reis; de 6 kilos, 6\$400 reis, e de 12 kilos, 12\$000 reis.

Os biscoitos da *Revalescière* que se podem comer a qualquer hora, vendem-se em caixas a 800 e 1\$400 reis.

O melhor chocolate para a saúde é a *Revalescière chocolateada*; ella restitue o appetite, digestão, somno, energia as carnes duras ás pessoas, e ás creanças e mais fracas, e sustenta dez vezes mais que a carne, e que o chocolate ordinario, sem esquentar.

Em paus, ou em pó em caixas de folha de lata de 10 chavenas, 500 reis; de 24 chavenas, 820 reis; de 48 chavenas, 1\$400; de 120 chavenas, 3\$200 reis, ou 25 reis cada chavena.

**BARRY DU BARRY & C.**— Place, Vendôme, 26, Pariz; 77 Regent Street Londres; Valverde, 1, Madrid.

Os pharmaceuticos, droguistas, mercieiros, etc., das provincias devem dirigir os seus pedidos ao deposito Central; snr. Serzedello & C.<sup>a</sup> Largo do Corpo Santo 16, Lisboa, (por grosso e miudo); Carlos Barreto, rua do Loreto, 28; Baral & Irmãos, rua Aurea, 12. Porto, J. de Sousa Ferreira & Irmão, rua da Banharia 77; de Sequeira; J. Pinto; Desfré Rahir; Coimbra, V. Botelho de Vasconcellos; Aveiro, F. E. da Luz e Costa, pharm.; Barcellos, Ramos, pharm.; Braga, Pharmacia Maia, rua dos Chãos, Pipa & Irmão, rua do Souto, Domingos J. V. Machado, praça Municipal. Figueira, Antonio Vieira, pharm.; Guimaraes, A. J. Pereira Martins, pharm.; Penafiel, Miranda, pharm.; Ponte de Lima, A. J. Rodrigues Barbosa, pharm.; Povoão do Varzim, P. Machado de Oliveira, pharm.; Vianna do Castello, Affonso e Barros, droguistas; Villa do Conde, A. L. Maia Torres, pharm.

### AGRADECIMENTOS

Antonio Alves dos Santos Costa, sumamente reconhecido a todos os ilm.<sup>os</sup> e exm.<sup>os</sup> sors. que lhe dispensaram a honra de assistir aos resposos de gloria que por alma de sua querida filha, Julia Amelia Alves Costa, tiveram lugar na tarde do dia 2 do corrente na capella de S. Miguel, vem por este meio agradecer-lhes tão distincto obsequio e protestar a todos o seu mais vivo reconhecimento e profunda gratidão. (4216)

D. Angelica Marcelina Salgado Carneiro, D. Carlota Guelhermina de Sousa Ribeiro, D. Maria Angelina Salgado de Naples, e marido, D. Pedro de Naples, em extremo penhorados para com todos os exm.<sup>os</sup> sors. e snr.<sup>as</sup> que por occasião do fallecimento de sua sempre chorada mãe e avó, se dignaram cumprimental-os, agradecem por este meio, protestando a todos a sua gratidão indelevel. (4206)

